PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 718
Mov. 65

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/12/2022 a 03/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Theotônio Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida João Viotto, 804, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1603/2017, de 17/04/2017, com vigência até 20/12/2026.
Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2306/2019, de 19/06/2019, com vigência até 03/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.965/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data da publicação da presente resolução, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Doutor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Augusto Marach, 224, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a guarda e expedição da documentação escolar dos alunos, que cursaram o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a distância, no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos Professor Sebastião Nascimento Filho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Pedrosa, 308, mantido pelo Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Ltda., do município e NRE de Curitiba, cessado pela Resolução n.º 5065/2014, de 16/09/2014;
Parágrafo Único: A documentação escolar estava sob a guarda e responsabilidade da Coordenação de Documentação Escolar/Setor de Microfilmagem, do Município de Curitiba, credenciado pela Resolução n.º 5065/2014, de 16/09/2014.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

34296/2023

RESOLUÇÃO N.º 1.884/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 975/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.732.953-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Viver e Aprender – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão, da Rua Pacífico Bonamigo, s/n, para a Rua José Lopes Santana, s/n, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6263/2017, de 04/12/2017, com vigência até 04/11/2026.
Parágrafo Único: A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

34604/2023

FUNDEPAR

Retificamos a Portaria n.º 297/2022 – FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11.225, de 26/07/2022. **Onde se lê: "Art.2º**: Que seja efetuado o pagamento no valor total de R$ 7.760,95 (sete mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) referente aos serviços realizados que não foram pagos pela Administração à Processada, constatados a partir do termo de constatação, 09 de novembro de 2020. Caso insuficientes à garantia contratual ou aos valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias remanescentes mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa**, leia-se: "Art.2º**. Que seja efetuado o pagamento no valor total de R$ 7.670,95 (sete mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos) referente aos serviços realizados que não foram pagos pela Administração à Processada, constatados a partir do termo de constatação, 09 de novembro de 2020. Caso insuficientes à garantia contratual ou aos valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias remanescentes mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa."

34432/2023

PARANÁEDUCAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO

Protocolo n.º 19.262.015-5
Referência: Revogação Pregão Eletrônico n.º 2502/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada, serviços de locação de veículos, para atendimento do Programa Mãos Amigas.
O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei n.º 11.970/1997, Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e Lei Federal n.º 14133/2021 e demais normativas aplicáveis ao caso em tela.
Considerando a supremacia do interesse público na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância;
Considerando a incidência de fato relevante e superveniente, por antecipação a homologação do PE n.º: 2502/2022, com fundamento nos artigos 71, inciso II, § 2º, da Lei 14.133/2021 e artigo 107, inciso III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
Considerando o arrazoado contido na justificativa apresentada pela DIRAF – PREDUC e Parecer da Procuradoria Jurídica n.º: 07/2023, que dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos.
DECIDE: Tendo como princípio o interesse público e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório n.º 2502/2022.
Cumpra-se. Publique-se e intime-se na forma do Parecer Jurídico n.º: 07/2023.

Curitiba, 03 de abril de 2023.
Carlos Roberto Tamura
Superintendente Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
Decreto Estadual n.º 657/2023

34294/2023

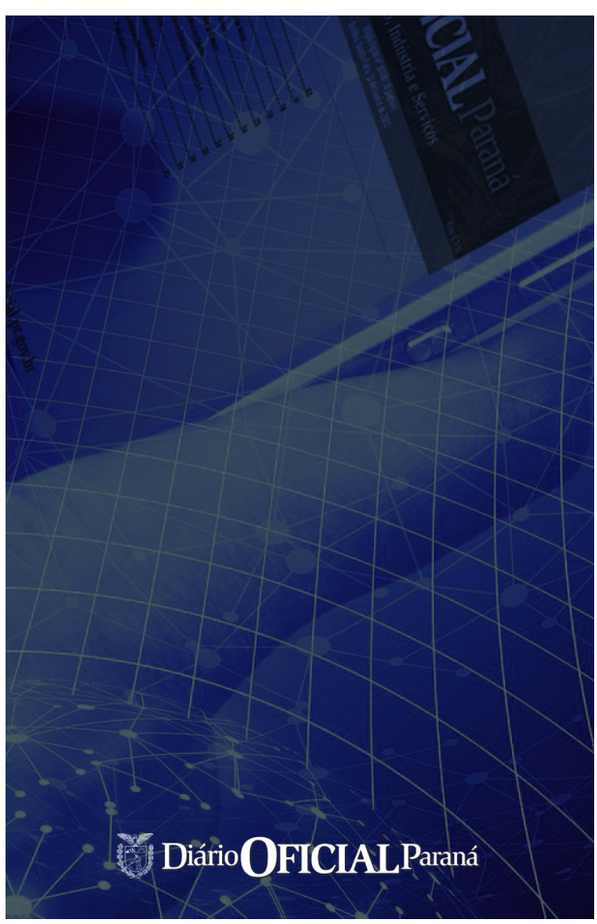

Inserido ao protocolo **19.262.015-5** por: **Paulo Roberto Falcao** em: 11/04/2023 08:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c73665980a781ce811a5bf2a08b0ccaa**.